

1ª Secretaria do Legislativo

24/03/2010

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

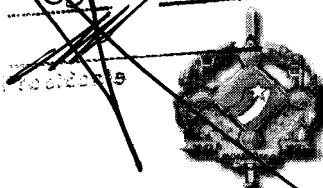
29 MAR 2010

Protocolo 069/10

Processo 068/10

AO EXPEDIENTE

38 06 2010



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
 Tribunal de Justiça
 Gabinete da Presidência

Edgar Antônio
 Assessor Especial
 Gabinete da Presidência

Recebido. Autue-se
 e inclua em pauta.
 Em 10/3/2010

1º Secretário

Ofício Conj. n. 001/2010/TJRO/GOVERNADORIA

Porto Velho, 10 de março de 2010



A Sua Excelência o Senhor
NEODI CARLOS F. DE OLIVEIRA
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Nesta

Assunto: Criação de bolsa de estudo destinada a candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação de bolsa de estudo destinada a candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da criação da bolsa são perfeitamente suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.

Cássio
 Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
 Presidente do TJRO

Ivo Narciso Cassol
 IVO NARCISO CASSOL
 Governador do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA

DATA 24/03/10

ENTRADA 24/03/10

SAÍDA 24.03.10

376

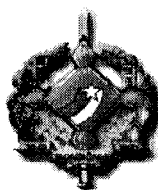
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

24 MAR 2010

[Assinatura]

presidencia@tj.ro.gov.br

Nº 1



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação de bolsa de estudo destinada a candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A proposição é motivada pela necessidade de cumprir o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 7º da Resolução n. 1, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Importante referir que a Emenda Constitucional n. 45/2004, ao instituir ampla reforma no Poder Judiciário, estabeleceu alterações no concurso público para ingresso na carreira da Magistratura, dentre elas a instituição da ENFAM, junto ao Supremo Tribunal Federal, atribuindo-lhe poderes para regulamentar os cursos oficiais para o ingresso na carreira da Magistratura.

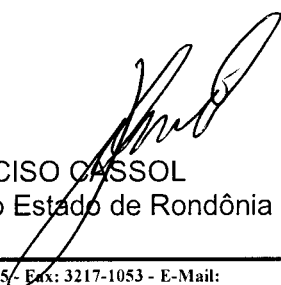
A nova realidade ensejou a edição de outras normas. A ENFAM estabeleceu por meio da Resolução n. 1, de 17 de setembro de 2007, o curso de formação para ingresso na Magistratura, como etapa final do concurso para ingresso na magistratura bem como a concessão de uma bolsa não inferior a cinquenta por cento da remuneração do cargo de juiz de direito substituto aos candidatos aprovados para essa etapa.

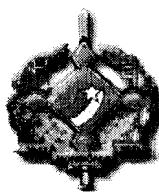
O projeto de lei é iniciativa conjunta do Poder Judiciário e do Governo do Estado de Rondônia tendo em vista a disposição contida no artigo 2º deste Projeto de Lei.

As despesas para pagamento das bolsas estão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, autorizadas pela Lei n. 2.210/2009.

Porto Velho, ____ de março de 2010.


Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente do TJRO


IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de bolsa de estudo destinada a candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para dar cumprimento ao disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 7º da Resolução n. 1, de 17 de setembro de 2007, da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, fica criada uma bolsa de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de juiz de direito substituto, destinada aos candidatos que atingirem a etapa final do concurso público para seleção de magistrados.

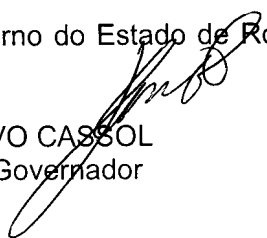
Art. 2º. Os servidores públicos do Estado de Rondônia que forem classificados para a etapa final do concurso público de seleção de magistrados serão dispensados da jornada de trabalho no seu órgão de origem, conservando o vínculo funcional enquanto durar o Curso de Formação promovido pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. No período do Curso de Formação, o servidor público do Estado de Rondônia poderá optar por receber os vencimentos de seu cargo, que continuarão sob a responsabilidade do Poder de sua origem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de março de 2010.


IVO CASSOL
Governador